LEI Nº. 4.440, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica,** firmado entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná **e o Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n° 750, Arapongas/Pr, referente a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando desenvolver os serviços disponibilizados no âmbito do espaço denominado Sala do Empreendedor, no prédio do Centro Administrativo situado na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/Pr.

Art. 2º – A vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.440, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná **e o Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº 750, Arapongas/Pr, referente a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando desenvolver os serviços disponibilizados no âmbito do espaço denominado Sala do Empreendedor, no prédio do Centro Administrativo situado na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/Pr.

Art. 2º – A vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 22 / 12 / 2015
Edição: 20422 Página 03
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 082/15

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 098/15, que trata sobre o referendo do Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Arapongas e o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR.

O Termo de Convênio de Cooperação Técnica ora celebrado com o Município de Arapongas e o SEBRAE/PR., tem como objetivo a cooperação entre os partícipes visando desenvolver os serviços disponibilizados no âmbito do espaço denominado **Sala do Empreendedor**, situado no Centro Administrativo na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/Pr.

Cabe salientar que a Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimento aos empresários, empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, fornecendo-lhes informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, de modo a agilizar e simplificar os procedimentos para instalação e desenvolvimento de seus empreendimentos e a capacitá-los operacionalmente.

Assim, por sua vez, o Município de Arapongas disponibiliza um espaço ao SEBRAE/PR, colaborando com a infraestrutura física, a fim de possibilitar o funcionamento, bem como contribuir com o incentivo daqueles que desejam implantar ou ampliar suas atividades no Município.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para o Projeto de Lei em apreço, apresentamos a toda Edilidade nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1051
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 098/15

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica,** firmado entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná **e o Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n° 750, Arapongas/PR, referente à Cooperação Técnica entre os partícipes, visando desenvolver os serviços disponibilizados no âmbito do espaço denominado Sala do Empreendedor, no prédio do Centro Administrativo situado na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/PR.

Art. 2º – A vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1052
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Mayara Garcia
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2015
de COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR*** *e o* ***SEBRAE/PR*** *- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ.*

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, Arapongas/Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **MUNICÍPIO** e de outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente da Regional, o Sr. **HEVERSON FELICIANO**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da carteira de identidade nº3.639.938-4, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º561.563.919-91, e, por seu Consultor, o Sr. **JULIO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade nº5.695.319-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº973.512.109-34, ambos residentes e domiciliados em Arapongas/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando desenvolver os serviços disponibilizados no âmbito do espaço denominado ***Sala do Empreendedor***, situado no seguinte endereço: Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/Pr.

Parágrafo Único. A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimento aos empresários, empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, fornecendo-lhes informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, de modo a agilizar e simplificar os procedimentos para instalação e desenvolvimento de seus empreendimentos e a capacitá-los operacionalmente.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – São obrigações do Município:

a) Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;

b) Prover a Sala do Empreendedor de recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos;

c) Manter e desenvolver os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

d) Orientar na organização física e visual do local de atendimento;

e) Fiscalizar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

f) Detectar a necessidade de capacitação dos atendentes, providenciando a eles treinamento de forma continua e atualizada;

g) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

h) Na ausência de um técnico para o atendimento, disponibilizar um dos integrantes do seu corpo técnico previamente treinado.

II – São obrigações do SEBRAE/PR:

a) Capacitar o corpo técnico para desenvolver o atendimento e repassar informações e processos de forma continua e atualizada;

b) Fornecer material informativo para disponibilizar aos Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

c) Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos para que sejam alcançados com eficiência e padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis;

d) Implantar novas metodologias, se ocorrer, e acompanhar as reuniões operacionais.

Cláusula Terceira – Dos Repasses e Custos - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros

entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

Cláusula Quarta – Do Vínculo - O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

Cláusula Quinta – Do Prazo - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Da Rescisão - O presente convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por consenso entre os celebrantes, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Convênio de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos - Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

Cláusula Oitava – Do Foro - As partes elegem o Foro de Arapongas/Pr, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arapongas/Pr., 13 de julho de 2015

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

P/P **HEVERSON FELICIANO**
Gerente Regional Sebrae/Pr

Testemunhas:

Nome: Julio Cesar S. Rodrigues
CPF OAB-PR 11089

Nome:
CPF 058.476.929-90

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 098 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 98/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n°. 13/2015 de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE e o Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 98/2015, de 25 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE, referente à cooperação técnica visando o desenvolvimento dos serviços a serem disponibilizados no âmbito do espaço denominado Sala do Empreendedor.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 98/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1129
DATAS ENTRADA 15 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.428/2015

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 013/2015, de Cooperação Técnica,** firmado entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná **e o Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n° 750, Arapongas/Pr, referente a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando desenvolver os serviços disponibilizados no âmbito do espaço denominado Sala do Empreendedor, no prédio do Centro Administrativo situado na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/Pr.

Art. 2º – A vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
4° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente